



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

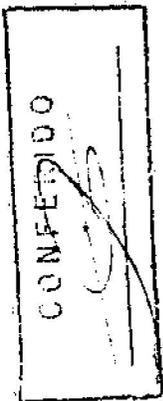
LEI Nº 1.912 DE 26 DE ABRIL DE 1982

"Dispõe sobre permuta de lotes de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por terreno - pertencentes a Álfio Boldrini".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de 10 (dez) lotes pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, a saber, os lotes nºs 07,08,09,10,11,23,24,25,26 e 27 da Quadra "Q" do Desmembramento denominado Parque das Nações, com as seguintes medidas e confrontações: Lote nº 07, que mede 10,00m de frente para a Rua 12, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 27, medindo 25,00m da frente aos fundos e dividindo de um lado com o lote nº 06 e de outro lado com o lote nº 08, perfazendo a área de 250,00m²; Lote nº 08, que mede 10,00m de frente para a Rua 12, igual medida nos fundos onde confronta com o lote nº 26, medindo 25,00m da frente aos fundos confrontando de um lado com o lote nº 07 e de outro com o lote nº 09, perfazendo a área de 250,00m²; Lote nº 09, que mede 10,00m de frente para a Rua 12 igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 25, medindo 25,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 08 e de outro com o lote nº 10, perfazendo a área de 250,00m²; Lote nº 10, que mede 10,00m de frente para a Rua 12, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 24, medindo 25,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 09 e de outro com o lote nº 11, perfazendo a área de 250,00m²; Lote nº 11, que mede 10,00m de frente para a Rua 12, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 23, medindo 25,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 10 e de outro com o lote nº 12, perfazendo uma área de 250,00m²; Lote nº 23, que mede 10,00m de frente para a Rua 13, igual medida nos fundos, onde divide com o lote nº 11, medindo 25,00m da frente aos fundos, confrontando



CÓD. 05-004

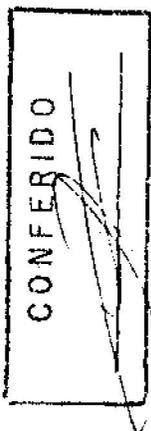
CLAIN
FERRARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

tando de um lado com o lote nº 22 e de outro lado com o lote nº 24, perfazendo a área de 250,00m²; Lote nº 24, que mede 10,00m de frente para a Rua 13, igual medida nos fundos, onde divide com o lote nº 10, medindo 25,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 23 e de outro lado com o lote nº 25, perfazendo a área de 250,00m²; Lote nº 25, que mede 10,00m de frente para a Rua 13, igual medida nos fundos, onde divide com o lote nº 09, medindo 25,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 24 e de outro lado com o lote nº 26, perfazendo a área de 250,00m²; Lote nº 26, que mede 10,00m de frente para a Rua 13, igual medida nos fundos, onde divide com o lote nº 08, medindo 25,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 25 e de outro lado com o lote nº 27, perfazendo a área de 250,00m²; Lote nº 27, que mede 10,00m de frente para a Rua 13, igual medida nos fundos, onde divide com o lote nº 07, medindo 25,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 26 e de outro lado com o lote nº 28, perfazendo a área de 250,00m²; imóveis esses avaliados em Cr\$1.750.000,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), por dois terrenos de propriedade de Álfio Boldrini, a saber: a Área nº 01 que inicia na rua Washington Luiz junto à propriedade de Álfio Boldrini e confrontando com a referida rua segue 65,70m no rumo de 47º16'20" SE; deflete à direita e confrontando com a Vila-Georgina segue 21,45m no rumo de 89º20'18" SW; 13,05m no rumo de 89º25'13" SW; 9,96 no rumo de 87º18'20" SW; deflete à direita e confrontando com a propriedade dos sucessores de Luiz Emílio Bannwart segue 41,11m no rumo de 47º16'20" NW, deflete à direita e confrontando com a gleba remanescente de Álfio Boldrini segue 4,03m no rumo de 89º15'55" NE; 11,39m em curva de raio de 14,00m e tangente de 6,03m, 17,62m no rumo de 42º38'40" NE, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 1.540,28 metros quadrados, avaliada em Cr\$1.715.871,92 (Hum milhão, setecentos e quinze mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos), e a Área nº 02, que inicia na Rua XV de Novembro, junto à propriedade de Álfio Boldrini e confrontando com a referida rua XV de Novembro segue 7,00m no rumo de 47º16'20" NW, deflete à direita e confrontando com a rua XV de Novembro segue 31,86m no rumo de 42º43'40" NE; deflete à direita e confrontando com a rua XV de Novembro segue 7,00m no rumo de 47º16'20" SE; defle





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

te à direita e confrontando com a área remanescente de Álfio-Boldrini segue 31,86m no rumo de 42º43'40" SW, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 223,02 - metros quadrados, avaliada em Cr\$248.444,28 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos), terrenos esses destinados ao prolongamento da Avenida Um do Jardim Dom Bosco.

Art. 2º - O crédito existente em favor do permutante Álfio Boldrini, em face da diferença de valores dos imóveis a serem permutados, é considerado pago com o levantamento de Cr\$197.466,00 (Cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), feito pelo mesmo sobre o depósito efetuado pela Prefeitura Municipal na Ação de Desapropriação movida para aquisição de parte das áreas permutantes.

Art. 3º - A permuta autorizada por esta Lei será executada desde que o permutante Álfio Boldrini:

I - Desista expressamente da Ação de Desapropriação Indireta que move contra a Prefeitura Municipal, tendo por objeto parte das áreas a serem permutadas, e que arque com todas as custas desse processo e com os respectivos honorários advocatícios;

II - Concorde com a desistência da Ação de Desapropriação movida pela Prefeitura Municipal, tendo por objeto parte das áreas a serem permutadas, arque com os honorários de seu advogado e autorize a Prefeitura Municipal a levantar o saldo do depósito efetuado pelo Executivo nesse processo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril de 1982.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

